



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 2338/2024-GP, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Programa de Formação Inicial de Servidores.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a política de qualificação profissional dos servidores desta Corte, instituída pelo art. 24 da Lei Estadual nº 6.969/2007;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de implantar programa de formação e aperfeiçoamento inicial e continuado de servidores, conforme gestão por competências,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o Programa de Formação Inicial de Servidores.

Art. 2º O Programa é obrigatório e tem por objetivo geral habilitar servidores e servidoras para atuarem no Poder Judiciário do Estado do Pará, capacitando-os(as) e aperfeiçoando-os(as) na aplicação de conhecimentos e no desempenho de habilidades e atitudes próprias dos(as) profissionais atuantes neste órgão.

Art. 3º O(a) servidor(a) já ocupante de cargo no Poder Judiciário do Pará, caso seja lotado(a) em área equivalente, poderá ser isento(a) da obrigatoriedade da formação, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º A formação inicial será desenvolvida pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará (EJPA), por meio de conteúdos curriculares próprios.

§1º Os conteúdos curriculares mínimos da formação inicial deverão contemplar as seguintes temáticas:

I – Temáticas indispensáveis:

- a) ética no serviço público;
- b) atendimento no serviço público;
- c) planejamento estratégico do TJPA;
- d) políticas de sustentabilidade e inclusão; e
- e) direitos e deveres dos servidores públicos.

II – Temáticas específicas:

- a) rotinas judiciais / administrativas; e
- b) sistemas informatizados.

§ 2º As temáticas específicas deverão observar as competências decorrentes da lotação, considerando o perfil dos cargos.

Art. 5º Ao ingressar no Poder Judiciário do Estado do Pará, o(a) servidor(a) obrigatoriamente deverá realizar o Programa de Formação Inicial no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua data de posse.

Parágrafo Único: Após o período referido no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) deverá se apresentar em sua lotação e comprovar a certificação no curso.

Art. 6º A aprovação na Formação Inicial condiciona-se:

I - Ao acesso/frequência mínima de 100% aos conteúdos curriculares da formação;

II - Ao aproveitamento final de 75% no total das avaliações de aprendizagem.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A conclusão da Formação inicial será aferida e computada como hora trabalhada.

Art. 8º Iniciado o curso, o servidor(a) que for reprovado(a) pelos motivos de não conclusão da formação no período estabelecido sofrerá os descontos devidos em regulamentação própria, devendo reiniciar e concluir o curso em outro período, sem prejuízo ao início de suas atividades laborais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

